



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

**LEI Nº 238/2005**

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 de Constituição Federal e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores de Jaborandi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

**Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara de Vereadores de Jaborandi poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previsto nesta Lei.**

**Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei:**

**I - admissão de servidores para suprir carência de pessoal na Administração, obedecidos os seguintes requisitos:**

- a) somente poderá haver contratação, nos termos desta lei, se a carência se ocasionar paralisação de serviços públicos, ou prejuízo e que realmente justificar;
- b) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através da realização de concurso público;

**Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo de seleção simplificado, sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público.**

**Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado de doze meses, podendo ser renovado por igual período, se persistirem as causas da contratação.**

**Ar. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.**

**Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta Lei, será fixada em importância não inferior ao salário mínimo nacional.**



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

**Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apurados mediante inquérito administrativo, a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.**

**Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito de indenizações.**

- I – pelo termino do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado.

**§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.**

**§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa da Administração, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.**

**Art. 9º - Aos contratados sob o regime desta Lei, são assegurados os direitos previstos na legislação vigente.**

**Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Câmara.**

**Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2005.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaborandi, Estado da Bahia,  
em 02 de março de 2005.

**SANCIONO A PRESENTE  
LEI EM 02/03/05.**

**ASSUÉRO ALVES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORFIRIO JOSÉ FOGAÇA NETO  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**